



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



MANIFESTAÇÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 112/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 13/2022

REFERÊNCIA: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONSTRUÇÃO DE UMA CAPELA MORTUÁRIA, LOCALIZADA NA ESTRADA GERAL MORRO DA ONÇA, BAIRRO VÍGOLO – NOVA TRENTO/SC, CUJOS QUANTITATIVOS ESTÃO INDICADOS NO ANEXO I, EM CONFORMIDADE COM A LEI N. 8.666/93, DE 21/06/1993, LEI 123/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO), PLANILHAS E MINUTA CONTRATUAL.

RECORRENTE: TFI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

I. DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa **TFI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, estabelecida a Rua Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta, nº 1674, Uberaba, Curitiba/PR inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 35.183.667/0001-51**, com fulcro



no artigo 109º, inciso I, alínea “b” da Lei Federal 8.666/93, em face da decisão que inabilitou a empresa **TFI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA** no certame.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Registra-se que o presente Recurso Administrativo apresentado é TEMPESTIVO, tendo sido protocolado em 25/10/2022, dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a publicação ata de inabilitação publicada em 24/10/2022, em atendimento ao prazo legal previsto no artigo 109, I, alínea “a” da Lei 8.666 de 21/06/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em suma alega a recorrente que a decisão que inabilitou a empresa **TFI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA** deve ser reformada, pois “ocorre que dentro do envelope de habilitação estava o comprovante de registro cadastral no município sob o numero 018/2022 com validade até 13/10/2023 onde dentro os itens necessários para sua obtenção são a certidão simplificada e o contrato social, com validade até 31/12/2022”.

Finaliza pugnando pela revisão da decisão para habilitar e dar continuidade no certame convocando a empresa **TFI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA** para abertura das propostas



IV. DA ANÁLISE

De início observamos que não assiste razão a Recorrente, devendo ser mantida a decisão que desabilitou a empresa **TFI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA** no processo em apreço.

O art. 3º. Da Lei de Licitações assim prescreve:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, a busca pela melhor proposta deve nortear a Administração Pública quando da realização das licitações.

Por óbvio, após a confecção do edital, este servirá de parâmetro para o julgamento – objetivo das propostas – além de nortear a forma de participação dos interessados.

Neste sentido, cabe ainda observar que atos praticados pela Administração Pública, também devem ser respaldados em todos os Princípios presentes no ordenamento jurídico e consolidados em entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

O Licitante deveria trazer toda a documentação de habilitação exigida no Edital envelope 02 no momento da abertura dos Envelopes, conforme item 7 e seguintes do Edital.

Cabe salientar que a recorrente interpretou o edital de maneira correta pois apresentou no envelope de habilitação copia da documentação exigida com exceção do contrato social que por sua vez culminou na sua inabilitação.

Logo, não cabe o argumento de que o documento CRC por si já bastaria para comprovar a habilitação da licitante.



Corroborando com o entendimento pela inabilitação temos a oração do item 8.6 do edital que assim preconiza:

8.6. Documentos referentes ao técnico profissional:

I – O(s) Técnico(s) Profissional(is) de Nível Superior responsável(is) pelos serviços e pela empresa, deverão apresentar comprovante de inscrição de pessoa física no CREA ou CAU:

a) caso o Técnico Profissional de Nível Superior responsável pelos serviços e pela empresa seja proprietário/sócio da empresa, deverá comprovar o vínculo por meio da “Certidão Simplificada” emitida pela Junta Comercial do Estado ou do contrato social ou alteração contratual, em vigor;

Logo, a falta do contrato social em seus documentos de habilitação impossibilita a verificação por parte das demais participantes em confirmar se o responsável técnico constaria no quadro societário.

A decisão, portanto, deve ser mantida e o presente recurso ser julgado improcedente.

V. CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa **TFI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, estabelecida a Rua Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta, nº 1674, Uberaba, Curitiba/PR inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 35.183.667/0001-51**, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO** e manter a decisão que desabilitou a empresa **TFI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA** no certame.

FICA MANTIDA A DATA DE 07/11/2022 AS 10:00 NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE NOVA TRENTO/SC PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS HABILITADAS.

Nova Trento/SC, 27 de outubro de 2022.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



FERNANDO SENS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

FÁBIO DE FREITAS

Membro da Equipe de Apoio

SILVIO CONHAQUI

Membro da Equipe de Apoio